

LEI N.º - 879 -

DATA: 13 de maio de 1.999.

SÚMULA: Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo para transferir à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE GUARATUBA, uma área urbana no Parque Balneário Jurimar neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE GUARATUBA, uma área urbana constituída, das Quadras nº. 60 - Lotes 05 e 21, Quadra nº. 61 - Lote 22 e Quadra 63 - Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, e 08, no Bairro Parque Balneário Jurimar, de propriedade da Prefeitura Municipal de Guaratuba, no valor de R\$59.000,00(cinqüenta e nove mil reais), apontado pela Comissão de Valores Imobiliários do Município, para integralização do Capital Social daquele órgão, conforme preconiza a Lei Municipal nº 797 de 15/12/97, em seu Art.2º e seus parágrafos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 13 de

maio de 1999.

Everson Ambrósio Kravetz Prefeito Municipal